

Lei nº 1.448, de 16 de outubro de 1984.

"Autoriza ao Executivo Municipal a estabelecer critérios para instalar funerárias no Município de Banhuacú e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Banhuacú, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica estabelecido o número de 03 (Três) Funerárias no Município de Banhuacú (MG), para o período de 10 (dez) anos.

Artº 2º - Fica na obrigação de cada Funerária, ceder gratuitamente aos indigentes e pessoas sem recursos, todos os serviços referente ao sepultamento no dia de seu plânto.

Artº 3º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com as Funerárias deste Município, para atendimento às pessoas carentes deste Município e estabelecer critérios, obedecendo o artigo 1º desta Lei.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

146

Banhuacú, 16 de outubro de 1984

Fernando M. Lopes - Prefeito Municipal

Salim Hly Barakly - Ass. de Gabinete